**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2023**

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor LUIZ JOSÉ DAGA inscrito no CPF nº62589911904 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa JAIR NATALINO DA SILVA, com sede na(o) Linha Josefina , sn, bairro interior, na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 024.592.699-27 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) JAIR NATALINO DA SILVA inscrito no CPF nº024.592.699-27, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 37/2023, Inexigibilidade Nº.4/2023, homologado em 17/04/23, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/2021 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de cascalho para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obra realizadas pela Administração Pública em conformidade com o edital de credenciamento n°2/2022 processo nº58/2022 na modalidade Inexigibilidade nº07/2022no Município de Águas Frias – SC.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do lote rural n° 66 e 98 matriculado sob o nº23.910, situado na Linha Josefina, Águas Frias, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°2/2022, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

2.2 Será adquirido pelo COMPRADOR a quantidade de 700 (setecentas) cargas de cascalho no valor de R$14,66 (catorze reais e sessenta e seis centavos) a carga, totalizando em R$10.262,00 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais) que será pago em conformidade com a extração do cascalho.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo “C”) serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho. § 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2 | 35 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT | 339030510000 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Em até 30 (trinta) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo “C”.

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 30/12/2023, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas, conforme Anexo “G”.

§ 1º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

 8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

 **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I - | Advertência (art. 156, § 2º).  | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).  |
| II - | Multa de 10%  | Qualquer infração (art. 156, § 3º).  |
| III -  | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).  | II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).  |
| IV - | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).  | VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).  |

10.3. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3: a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

 i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.14 Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°02/2022, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°02/2022 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo, Secretário de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Sr. OLDAIR NATAL CITADELLA responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art94i)).

15.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii));

Página do Município de Águas Frias (www.aguasfrias.sc.gov.br);

Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

 E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença.

Águas Frias -SC, 17 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JAIR NATALINO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cristiane Rottava Busatto Dionei da Rosa

 CPF: 037.197.419-40 CPF: 082.226.899-08

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678